

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2014

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** GO000684/2013

**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 30/07/2013

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR037137/2013

**NÚMERO DO PROCESSO:** 46208.008160/2013-02

**DATA DO PROTOCOLO:** 25/07/2013

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO, CNPJ n. 01.662.014/0001-33, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). VANDERLEY NUNES RODRIGUES e por seu Secretário Geral, Sr (a). ALESSANDRO TORRES DA MOTA;

E

TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, CNPJ n. 18.725.804/0020-86, neste ato representado (a) por seu Diretor, Sr(a). RICARDO DANIEL LOPES e por seu Diretor, Sr (a). GETULIO CARDOSO PINTO;

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em telecomunicações, telefonia móvel, centros de atendimentos, call centrs (centro de atendimento a distância), transmissão de dados, correio eletrônico, serviços troncalizados de comunicação, rádio chamadas, telemerketing, projetos de telecomunicações, construção de rede de telecomunicações, instalação e operação de equipamentos e meios físicos de transmissão de sinal e operadores de mesas telefônicas na base no territorial do Estado de Goiás, por tempo indeterminado. Parágrafo único: O sindicato representa: I- Os trabalhadores em empresas de telecomunicações; II- Os trabalhadores em empresas interpostas com a empresa de telecomunicações tomadas de serviço, em que se forma o vínculo empregatício, diretamente, indiretamente ou solidariamente com as empresas de telecomunicações, transmissão de dados, correio eletrônico e suporte de internet (provedores), telefonia móvel, serviços troncalizados de comunicação, rádio chamada, telemarketing, call centers, projetos de telecomunicações, construção de rede de telecomunicações, instalação, e operação de equipamentos e meios físicos de transmissão de sinal, estas enquanto tomadoras de serviço; III- Os demais trabalhadores em atividades administrativas e econômicas nas empresas telecomunicações; IV- Os operadores de mesas telefônicas, telefonistas e teletipistas, com abrangência territorial em GO.**

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

## Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2012 a 30/04/2013**

Os pisos salariais das categorias profissionais constantes do **QUADRO** abaixo terão os seguintes valores a partir de **1º de JUNHO de 2012:**

<b>CATEGORIA</b>	<b>VALOR (R\$)/ MÊS</b>
EMENDADOR DE CABOS TELEFÔNICOS – CATEGORIA “A”	1.040,92
EMENDADOR DE CABOS TELEFÔNICOS – CATEGORIA “B”	831,62
EMENDADOR DE CABOS TELEFÔNICOS – CATEGORIA “C”	781,51
IRLA (INSTALADOR-REPARADOR DE LINHAS E APARELHOS)	781,51
REPARADOR DE LINHAS E APARELHOS DE TELEFÔNICOS	781,51
INSTALADOR-REPARADOR DE REDES E CABOS TELEFÔNICOS	781,51
LIGADOR DE LINHAS TELEFÔNICAS (DG)	781,51
AUXILIAR DE REDES TELEFÔNICAS “TRAINEE”	622,00
AUXILIAR DE REDES	636,00
AJUDANTE GERAL	636,00
APRENDIZ	636,00
SERVENTE DE OBRAS	622,00
ENCARREGADO DE EQUIPE – CATEGORIA “A”	1.657,26
ENCARREGADO DE EQUIPE – CATEGORIA “B”	1.408,62
ENCARREGADO DE EQUIPE – CATEGORIA “C”	1.161,31
EMENDADOR TRAINEE (CURSO SENAI)	622,00
FACILITADOR	781,51
EXAMINADOR DE LINHAS TELEFONICAS	781,51
DESPACHANTE	781,51
REPARADOR DE TP (TELEFONE PÚBLICO)	636,00
HIGIENIZADOR DE TP (TELEFONE PÚBLICO)	636,00
MOTORISTA OPERADOR MUNCK	859,46
MOTORISTA DE CAMINHÃO TÔCO	781,63

### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2012 a 30/04/2013**

Os reajustes espontâneos concedidos entre os meses de maio/11 e abril/12 poderão ser compensados até os limites constantes da tabela.

<b>MÊS DE ADMISSÃO</b>	<b>% DE REAJUSTE</b>
MAIO/2011 e anteriores	6,00%
JUNHO/2011	5,50%
JULHO/2011	5,00%
AGOSTO/2011	4,50%
SETEMBRO/2011	4,00%
OUTUBRO/2011	3,50%
NOVEMBRO/2011	3,00%
DEZEMBRO/2011	2,50%
JANEIRO/2012	2,00%
FEVEREIRO/2012	1,50%

MARÇO/2012	1,00%
ABRIL/2012	0,50%

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 5º dia útil conforme legislação específica.

**Parágrafo Segundo** - A TELEMONT fornecerá aos seus empregados, por ocasião do pagamento mensal dos salários, comprovantes, inclusive por meio de acesso através de sistema eletrônico, nos quais constarão: salários recebidos, número de horas extras, descontos efetuados, adicionais pagos, descanso semanal remunerado, além de outros valores que acresçam ou onerem a remuneração.

**Parágrafo Terceiro** - Fica a TELEMONT obrigada a fornecer recibo dos documentos entregues por seus empregados, para quaisquer finalidades, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO**

O pagamento do valor correspondente a 50% do 13º salário poderá ser repassado como antecipação no mês da data de aniversário do empregado ou no mês de pagamento e gozo de férias, independentemente da exigência contida no art. 4º, do Decreto-Lei nº 57.155/65, facultando-se ao empregado a escolha pela forma que lhe for mais benéfica, desde que, o empregado solicite ao Departamento pessoal por escrito, 90 (noventa) dias antes do mês de férias e 90 (noventa) dias antes de seu aniversário.

#### **Adicional de Periculosidade**

#### **CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

A TELEMONT pagará aos empregados que trabalham nas redes aéreas de telefonia (Emendador de Cabos Telefônicos “A”(Aéreos), Emendador de Cabos Telefônicos “B”(Aéreos), Emendador de Cabos Telefônicos “C”(Aéreos), Instalador-Reparador de Linhas e Aparelhos Telefônicos (IRLA, Qualificador de Linhas de Dados e ADSL), Reparador de Linhas e Aparelhos Telefônicos, Instalador-Reparador de Redes e Cabos Telefônicos, Auxiliar de Redes Telefônicas, Encarregado de Equipe de Redes Telefônicas “A”, Encarregado de Equipe de Redes Telefônicas “B”, Encarregado de Equipe de Redes “C”, Emendador de Cabos Telefônicos “SENAI” e os ocupantes do cargo de Oficiais de Manutenção de Equipamento, o adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o piso salarial da categoria.

**Parágrafo Primeiro** - O adicional de periculosidade de que trata o CAPUT também será estendido aos ocupantes do cargo de OFICIAL DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, cujas funções são aquelas atribuídas e exercidas pelos Instaladores e Reparadores de Equipamentos de Transmissão, Instaladores e Reparadores de Sistemas de Rádio e Instaladores e Reparadores de Sistemas de Energia.

**Parágrafo Segundo** - No caso de faltas não justificadas, os percentuais fixados para o adicional de periculosidade serão aplicados e calculados de forma proporcional ao número de dias efetivamente trabalhados no decorrer do respectivo mês em que houver a prestação laboral.

#### **Outros Adicionais**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DO CONDUTOR**

A TELEMONT pagará a todos os empregados que não possuem veículo próprio, quando dirigirem veículos de propriedade da empresa, o adicional mensal de condutor, no valor de 10% do salário nominal do empregado. Não fará jus ao adicional o empregado que for admitido como motorista, o qual receberá o salário da categoria.

### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2012 a 30/04/2013

A TELEMONT fornecerá a todos os seus empregados, café da manhã gratuito, bem como as refeições nos intervalos intrajornada.

**Parágrafo Primeiro** - A TELEMONT poderá utilizar quaisquer das modalidades de fornecimento das refeições, ou seja, diretamente, utilizando cozinha própria, indiretamente, através de restaurantes conveniados, através da entrega de Vales-Refeição ou Vales-Alimentação, desde que atenda às exigências do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

**Parágrafo Segundo** - A TELEMONT subsidiará o fornecimento da refeição, em quaisquer das modalidades retro estabelecidas, sendo que a cota-parte do empregado será de no máximo 18% (dezoito por cento) do respectivo valor da refeição, conforme a base de cálculo fornecido pelo Ministério do Trabalho e disposições constantes da Lei Federal nº 6.321/76, que regula o Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT.

**Parágrafo Terceiro** - A TELEMONT fornecerá a alimentação inclusive nos primeiros 60 (sessenta) dias de afastamento previdenciário do empregado por doença ou acidente de trabalho.

**Parágrafo Quarto** - No caso de fornecimento do vale alimentação, o valor facial diário, a partir de 01 de JUNHO de 2012, será de R\$ 13,83 (treze reais e oitenta e três centavos), já estando incluso os valores correspondentes ao fornecimento do café da manhã e correspondentes ao ticket refeição, nos moldes do Termo de Mediação da Procuradoria Regional do Trabalho – 18ª Região, nº. 687/2008, item 03 de 13/06/2008.

**Parágrafo Quinto** - Nos trabalhos realizados aos sábados e que ultrapassem às 11h30min será fornecida alimentação extra.

### **Auxílio Transporte**

## **CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO TRANSPORTE**

A TELEMONT garantirá o sistema gratuito de passes, no trajeto residência/trabalho/residência, referente ao início e fim do expediente diário, a todos os seus empregados, que comprovadamente necessitarem dos mesmos.

### **Auxílio Educação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

A TELEMONT poderá firmar convênio com o ministério da educação, repassando ao trabalhador o salário educação a partir de 2003. A TELEMONT garantirá o financiamento de material escolar aos seus empregados estudantes, conforme critério a ser estabelecido entre as partes.

### **Auxílio Saúde**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO SAÚDE**

A TELEMONT contratará um plano de saúde básico (standard) a favor de seus empregados sendo que a empresa custeará 70% (setenta por cento) do valor do referido plano. O mencionado plano contemplará apenas o trabalhador registrado na empresa.

### **Auxílio Doença/Invalidez**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO AO FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

A TELEMONT concederá um auxílio mensal aos empregados que tenham FILHOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, correspondente a 50% do custo da escola, limitado este percentual a 1 (um) salário mínimo observadas as condições seguintes:

- a) A condição de FILHOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, assim entendido aquele que não apresentar condições mínimas de independência e auto-cuidado, deverá ser expressamente declarada em atestado idôneo, expedido por profissional especializado e sujeito a averiguação por parte do serviço médico da empresa;
- b) O Reembolso será efetuado mediante comprovação das despesas efetuadas pelo empregado;
- c) Nos casos de inexistência de estabelecimentos especializados na localidade de lotação do empregado ou impossibilidade de freqüência, decorrente de sua condição de excepcionalidade, faculta-se optar pela percepção de um valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor limite de reembolso, independente de comprovação de despesas;
- d) Os empregados participarão com 10% (dez por cento) do custo dos benefícios efetivamente recebidos;
- e) Fica também assegurado o auxílio ao filho com necessidades especiais para os filhos de empregados separados judicialmente, divorciados, viúvos e solteiros que detenham legalmente a posse e guarda sobre os filhos.

### **Auxílio Morte/Funeral**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL**

A TELEMONT concederá Auxílio Funeral correspondente a 06 (seis) salários mínimos, em caso de falecimento do empregado por acidente do trabalho, ou arcará com o custo do funeral em padrões mínimos, no local da contratação, cuja opção será da família.

**Parágrafo Primeiro** - Quando ocorrer o falecimento do empregado, será concedido ao herdeiro legal uma ajuda financeira equivalente a 3 (três) salários mínimos, paga de uma única vez, até dez dias após a apresentação do atestado de óbito.

**Parágrafo Segundo** – Caso a TELEMONT possua seguro de vida em grupo, sem ônus para os empregados e que cubra valor de 06 (seis) salários mínimos para a hipótese de ocorrência do fato previsto no “Caput” desta cláusula e três salários mínimos para a hipótese prevista no parágrafo 1º, fica dispensada do pagamento do auxílio funeral.

### **Seguro de Vida**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2012 a 30/04/2013**

A TELEMONT fica obrigada, a partir de 01 de maio de 2012, a contratar um plano de seguro de vida em grupo em benefício dos seus empregados, com as seguintes coberturas e características mínimas:

**1) MORTE POR QUALQUER CAUSA** - R\$ 4.762,35 (quatro mil, setecentos e sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos) em caso de morte do empregado por qualquer causa independente do local de ocorrência.

**2) INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE (IPA)** – Ficando o segurado, total ou parcialmente inválido permanentemente, por acidente, receberá indenização de até R\$ 4.762,35 (quatro mil, setecentos e sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos), relativa à perda, redução ou impotência funcional, definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão em virtude de lesão física, causada por acidente, observado os percentuais constantes da tabela de seguro de acidentes pessoais da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

**a)** As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 30 (trinta) dias após a entrega da documentação completa exigida pela seguradora.

**b)** A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do “caput” desta Cláusula, fica a TELEMONT livre para pactuar com os seus empregados outros valores, critérios e condições para a concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado (a), o qual deverá se for o caso, incidir apenas na parcela que exceder ao limite acima.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Fica estipulado o prazo máximo de 90 (noventa) dias (improrrogáveis) para o contrato de experiência, obrigando-se o empregador a fazer anotação do mesmo na CTPS do empregado conforme o disposto na CLT.

**Parágrafo Primeiro** - No caso de readmissão de empregado, na mesma empresa e para a mesma função, dentro de um período de 6 meses após o término de contrato anterior, fica vedada a utilização do contrato de experiência.

**Parágrafo Segundo** - No caso de admissão de empregado para o exercício daquelas funções constante da Cláusula Décima Sétima e que comprovadamente venha possuir experiência superior a 12 meses, através de registro em CTPS o prazo máximo do contrato de experiência será de 60 (sessenta dias).

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CURSOS E CONVÊNIOS**

A TELEMONT e o SINTTEL-GO poderão celebrar convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI - Departamento Regional de Goiás) objetivando formação e capacitação de mão-de-obra.

**Parágrafo Primeiro** - A TELEMONT poderá viabilizar a participação de seus empregados em cursos de formação e qualificação, bem como em palestras relacionadas com o trabalho desenvolvido na empresa.

**Parágrafo Segundo** - Quando o curso for de participação facultada ao empregado, a TELEMONT, mediante prévio ajuste entre as partes e expressa autorização concedida pelo empregado, poderá proceder ao desconto dos valores pertinentes ao custeio do curso, dedução esta que deverá ser feita em face do salário do empregado.

**Parágrafo Terceiro** - Os descontos previstos no parágrafo segundo não devem comprometer mais de 20% (vinte por cento) do salário mensal do empregado, podendo haver sucessivos descontos mensais até a efetiva integralização do custeio.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de ser exigida pela TELEMONT a participação do empregado em determinado curso, não poderá ocorrer o desconto do valor pertinente ao custeio do curso.

### **Atribuições da Função/Desvio de Função**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL**

Em virtude dos pisos salariais constantes da cláusula terceira ficam assim definidas as classificações para os trabalhadores da rede de telefonia:

a) **CABISTA A - EMENDADOR DE CABOS TELEFÔNICOS “A” (aéreos e subterrâneos) – CBO 7321-10:** Empregado com capacidade comprovada pela concessionária ou Operadora de serviços de telecomunicações para emendar cabos telefônicos convencionais, instalados em redes aéreas ou subterrâneas, ativados ou desativados e executar os demais serviços associados à classe C;

b) **CABISTA B – EMENDADOR DE CABOS TELEFÔNICOS “B” (aéreos e subterrâneos) – CBO 7321-10:** Empregado com capacidade comprovada pela concessionária ou Operadora de serviços de telecomunicações para emendar cabos telefônicos convencionais, instalados em redes aéreas ou subterrâneas, ativados ou desativados de até 2400 pares e demais serviços associados à classe C;

c) **CABISTA C – EMENDADOR DE CABOS TELEFÔNICOS “C” (aéreos e subterrâneos) – CBO 7321-10:** Empregado com capacidade comprovada pela concessionária ou Operadora de serviços de telecomunicações para emendar cabos telefônicos convencionais, instalados em redes aéreas, ativados ou desativados de até 300 pares e demais serviços associados à classe C;

d) **INSTALADOR-REPARADOR DE LINHAS E APARELHOS TELEFONICOS (IRLA) – CBO 7313-20:** Empregado com capacidade comprovada pela concessionária ou Operadora de serviços de telecomunicações para instalar, reparar e dar manutenção nas linhas e aparelhos telefônicos convencionais;

e) **REPARADOR DE LINHAS E APARELHOS TELEFÔNICOS – CBO 7313-20:** Empregado com capacidade comprovada pela concessionária ou Operadora de serviços de telecomunicações para reparar e dar manutenção nas linhas e aparelhos telefônicos convencionais;

f) **INSTALADOR-REPARADOR DE REDES E CABOS TELEFÔNICOS (ANTIGO LINHEIRO) – CBO 7313-25:** Empregado com capacidade comprovada pela TELEMONT, para execução de serviços de instalação e remoção de cabos em redes aéreas ou subterrâneas, aterramento e os demais serviços associados;

g) **LIGADOR DE LINHAS TELEFÔNICAS (ANTIGO LIGADOR DE DG) – CBO 7321-35:** Empregado com capacidade comprovada pela TELEMONT para ativar, desativar, bloquear e remanejar terminais telefônicos; testar linhas de assinantes; testar tráfego regional DDD; auxiliar Instaladores e Emendadores nos testes de linhas, cabos e troncos telefônicos; acompanhar a transmissão de emissoras de rádio; efetuar reparo no sistema de alarme; controlar a relação de bloqueio e desbloqueio de terminais telefônicos por falta de pagamento por parte do assinante;

h) **AUXILIAR DE REDE TELEFÔNICA “TRAINEE” – CBO 7321-10:** Empregado Auxiliar de Rede ou Aprendiz, que após ser avaliado pela empresa, receberá treinamento prático, técnico e teórico por um período de 06 (seis) meses, para candidatar a uma das categorias abaixo, mediante aprovação em teste de qualificação em sistemas de garantia da qualidade:

- *EMENDADOR DE CABOS TELEFÔNICOS NIVEL “C”;*
- *REPARADOR DE LINHAS E APARELHOS;*

- **INSTALADOR-REPARADOR DE REDES E CABOS TELEFÔNICOS;**  
- **LIGADOR DE LINHAS TELEFÔNICAS.**

i) **AUXILIAR DE REDE - SERVENTE DE OBRAS – CBO 7321-10:** Exerce atividades braçais, integrando e compondo as equipes de construção e manutenção de redes telefônicas.

j) **ENCARREGADO DE (OBRAS E INSTALAÇÕES) EQUIPE “A” – CBO 7102-05:** É o LIDER DE EQUIPE com amplo conhecimento e domínio das normas práticas da concessionária, liderando e coordenando as atividades da equipe de construção e manutenção de redes telefônicas.

k) **ENCARREGADO DE (OBRAS E INSTALAÇÕES) EQUIPE “B” – CBO 7102-05:** É o LIDER DE EQUIPE com amplo conhecimento e domínio das normas práticas da concessionária, liderando e coordenando as atividades da equipe de construção e manutenção de redes telefônicas.

l) **ENCARREGADO DE (OBRAS E INSTALAÇÕES) EQUIPE “C” – CBO 7102-05:** É o LIDER DE EQUIPE com amplo conhecimento e domínio das normas práticas da concessionária, liderando e coordenando as atividades da equipe de construção e manutenção de redes telefônicas.

m) **EMENDADOR DE CABOS TELEFÔNICOS “SENAI” – CBO 7321-10:** Profissional formado em curso específico, ministrado pelo SENAI, que, após o contrato de experiência por 90 (noventa) dias, será avaliado mediante aprovação em teste de qualificação profissional e em sistemas de garantia da qualidade;

n) **FACILITADOR** – Profissional que designa as conexões necessárias para a instalação de uma linha/aparelho.

o) **EXAMINADOR DE LINHAS TELEFÔNICAS – CBO 7321-15:** Profissional que executa o exame de linha, cabo e central, encaminhando informações para o código 103, CO’S e CMR.

p) **DESPACHANTE – CBO 4231-05:** Profissional que informa ao IRLA as conexões (primário, secundário, par dedicado etc.) e demais informações necessárias para a execução de serviços (instalação/retirada/reparo).

q) **REPARADOR DE TP – CBO 7313-20:** Empregado com capacidade para fazer manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de telefonia pública; troca de *jumper* em ARD e DG; troca de cúpula protetora (bolha/orelhão) além de executar a limpeza com cera e lavagem da cúpula protetora; registrar os serviços no sistema URA (Unidade de Resposta Automatizada); pintar postalete (suporte da cúpula protetora).

r) **HIGIENIZADOR DE TP – CBO 2231-56:** Empregado com capacidade de executar a limpeza da cúpula (bolha) protetora e do aparelho telefônico; registrar os serviços no sistema URA (Unidade de Resposta Automatizada); pintar postalete (suporte da cúpula protetora).

s) **OFICIAL E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS - CBO 7313-20:** Empregados cujas funções são aquelas atribuídas e exercidas pelos Instaladores e Reparadores de Equipamentos de Transmissão, Instaladores e Reparadores de Sistemas de Rádio e Instaladores e Reparadores de Sistemas de Energia.

t) **MOTORISTA DE CAMINHÃO TÔCO** – Empregados qualificados com CNH categoria “D”.

u) **MOTORISTA DE CAMINHÃO GUINDAUTO (Munck)** – Empregados qualificados com CNH categoria “E” e curso específico para operação de equipamento de carga e descarga (guindauto) acoplado ao caminhão.

### **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACIDENTE COM VEÍCULOS**

Nos casos de acidentes com veículos da empresa ou a serviço dela, os empregados somente serão responsabilizados monetariamente, quando comprovada a culpa ou dolo do condutor, através de órgão de

trânsito competente.

**Parágrafo Primeiro** - Nos casos de comprovada culpa do empregado, o desconto decorrente será efetuado em parcelas mensais consecutivas, correspondentes a 10% da remuneração do empregado, não podendo ultrapassar 15 parcelas mensais.

**Parágrafo Segundo** - Na rescisão contratual o desconto equivalerá até o valor de uma remuneração mensal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VENDA DE VEÍCULOS**

No caso de venda de veículo dirigido pelo trabalhador a empresa dará a preferência de venda ao mesmo, cujas condições de pagamento serão acordadas entre as partes.

#### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE À GESTANTE**

À empregada gestante, fica assegurada estabilidade de 90 (noventa) dias, depois de cessado o auxílio previdenciário.

**Parágrafo Único** - A gestante é obrigada a exibir o atestado até a data do afastamento previsto no artigo 392 da CLT.

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SERVIÇOS FORA DO LOCAL DE CONTRATAÇÃO**

A TELEMONT se compromete a fornecer as acomodações para hospedagem e alimentação a todos os colaboradores que estiverem viajando a trabalho.

**Parágrafo Primeiro** - As despesas de locomoção, bem como lavagem de roupas (uniformes) serão custeadas pela TELEMONT.

**Parágrafo Segundo** - A TELEMONT se compromete a não descontar no valor do vale alimentação e nem dos respectivos salários, as refeições dadas pela empresa aos trabalhadores em viagens a serviço.

**Parágrafo Terceiro** - Quando o empregado for transferido definitivamente de sua localidade de trabalho será garantido o mínimo de 25% sobre o seu salário nominal, sem despesa de custo de sua transferência.

**Parágrafo Quarto** - A TELEMONT concederá alojamento dentro dos padrões mínimos aceitáveis pela organização de Saúde, com acompanhamento do SINTTEL-GO.

**Parágrafo Quinto** - Os empregados solteiros visitarão a família a cada trinta dias e os casados, a cada quinze dias.

**Parágrafo Sexto** - As vantagens asseguradas aos trabalhadores não serão aplicadas cumulativamente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSPORTES DE OPERÁRIOS**

Fica vedado o transporte específico para obras, de operários em caminhões descobertos. Os veículos para transporte dos operários devem obedecer a exigências do art. 108 do código nacional de trânsito.

**Parágrafo Único** - As partes convenientes solicitarão junto à autoridade competente, autorização para estacionarem local proibido, quando necessário à execução dos serviços.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Controle da Jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho é fixada em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto para os casos específicos em que a lei prevê carga horária semanal máxima de 36 (trinta e seis) horas semanais.

**Parágrafo Primeiro** - Fica autorizada a implantação de escala de trabalho ou de plantão, independente de assinatura de acordo individual.

**Parágrafo Segundo** - Em todas as atividades sujeitas ao plantão a TELEMONT elaborará escalas de trabalho que assegure pelo menos uma folga semanal.

**Parágrafo Terceiro** - O trabalho poderá ser prestado por tarefa ou por produção e, por constituir-se uma exceção ao trabalho normal (trabalho por hora, dia ou mês), deverá ser ajustado por escrito entre as partes, com aval do SINTTEL-GO.

**Parágrafo Quarto** - Os empregados que realizam o trabalho externamente, sem controle e sem a subordinação direta do empregador estarão enquadrados no Art. 62, inciso I da CLT e isentos da obrigação de registro e controle de ponto diário, desde que tal condição conste e esteja devidamente registradas e anotadas na Ficha de Registro de Empregados (FRE), na Carteira de Trabalho (CTPS) e no Contrato Individual de Trabalho firmado com os empregados.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SEMANA ESPANHOLA**

Fica autorizada a implantação da jornada de trabalho denominada “semana espanhola” dentro do modelo previsto na OJ-323 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho – TST, onde a TELEMONT alternará a jornada de trabalho dos seus empregados, sendo 48 horas em uma semana e 40 horas na semana seguinte.

**Parágrafo Primeiro** - Em função da OJ-323 conter previsão de compensação de jornada de uma semana a ser deduzida na semana seguinte será obrigatório por parte da TELEMONT, esta compensação, descartando a possibilidade de criação de banco de horas.

**Parágrafo Segundo** - Fica excluído da jornada de trabalho denominada “semana espanhola” os (trabalhadores de implantação, transmissão de dados, emendadores de manutenção e o operacional administrativo).

## **Faltas**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PUNIÇÕES DISCIPLINARES**

Desde que não tenha havido a prática de novas faltas no mesmo período, as advertências e suspensões aplicadas aos empregados, poderão ser canceladas, após 12 (doze) meses, exceto aquelas relativas à não utilização de EPI's, EPC's e ao não cumprimento de normas de segurança do trabalho, que terão duração de 2 (dois) anos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FALTAS JUSTIFICADAS**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo de salário:

**a)** até 03 (três) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;

b) até 05 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento;

c) nos dias de provas e exames obrigatórios em estabelecimentos de ensino reconhecidos, até 06 (seis) faltas por ano, desde que comprove a realização dos exames e mensalmente a assiduidade às aulas.

d) Caso a empresa não tenha convênio para pagamento direto do PIS ao empregado, as partes negociarão a liberação do mesmo para recebimento do abono.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS**

As empresas manterão nos locais de trabalho, instalações sanitárias, chuveiros e vestiários, com separação por sexo, em perfeitas condições de higiene.

**Parágrafo Primeiro:** A TELEMONT caso possuir refeitórios os manterá em condições de conforto e higiene.

**Parágrafo Segundo:** A TELEMONT fornecerá aos seus empregados água potável.

### **Equipamentos de Proteção Individual**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE EPI**

Serão fornecidos gratuitamente pela empresa, uniformes, macacões, fardamentos, peças, vestuários, ferramental/equipamentos e equipamentos de proteção individual/grupo, quando exigidos por lei ou pelo empregador.

**Parágrafo Primeiro** - Os empregados se obrigam ao uso devido dos uniformes/ E.P.I que receberem e a indenizar a empresa por extravio ou dano causado por uso indevido, ou furto/roubo. Caso o empregado não faça o uso dos EPI's fornecidos para o exercício da atividade laboral, será facultado ao empregador o cumprimento da legislação vigente.

**Parágrafo Segundo** - Os empregados são responsáveis pela conservação das máquinas, equipamentos, ferramental e veículos que lhes forem confiados para o desempenho de suas funções responsabilizando-se por prejuízos advindos de culpa ou dolo, devidamente apurados, inclusive em relação a terceiros, ficando a empresa autorizada a efetuar os referidos descontos da remuneração do empregado causador.

### **Relações Sindicais Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIRIGENTES SINDICAIS**

Serão liberados pela TELEMONT dois dirigentes sindicais por um dia no mês, com ônus para o empregador, conforme solicitação apresentada pelo SINTTEL-GO, com devida antecedência.

**Parágrafo Primeiro** - Ao empregado indicado para participar de cursos, palestras, simpósios, plenários, seminários e congressos de interesse da Categoria, fica suspenso o contrato de trabalho quanto a remuneração, considerando-se o período de afastamento como efetivo tempo de serviço para os demais fins

legais, por um prazo mínimo de 10 (dez) dias e no máximo de 60 (sessenta) dias no ano, comprometendo-se o empregador a assegurar-lhe quando de seu retorno as mesmas garantias da função em que se encontrava antes do afastamento.

**Parágrafo Segundo** - Fica assegurado ao empregado representante do sindicato laboral, o direito a participação de cursos, palestras, simpósios, plenários, e congressos, desde que não ultrapasse a 15 dias. Sendo o curso de formação técnica e de interesse da empresa e de comum acordo com o empregado, será custeado pela mesma. Sendo de formação sindical, será custeado pelo SINTTEL-GO, sem direito ao pagamento de salários do período correspondente.

**Parágrafo Terceiro:** A TELEMONT poderá, a seu critério, e mediante solicitação do empregado, conceder bolsas de estudos para especialização e reciclagem profissional, sem ônus para o empregado.

**Parágrafo Quarto:** As partes ajustam a liberação de um dirigente sindical com ônus total para a empresa e com o pagamento do piso salarial, e manutenção de todos os benefícios, inclusive locação de veículo quando houver.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TAXA ASSISTENCIAL**

A Empresa, em atendimento ao disposto no inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal, descontará de cada empregado, em folha de pagamento, as taxas estabelecidas em assembleias gerais da categoria, que serão repassadas até o décimo dia útil do mês subsequente ao que forem efetuados os descontos.

**Parágrafo Primeiro:** Com fundamento em decisão emanada na Assembleia Geral da Categoria, será descontado 1,0% (um por cento), ao mês, referente a Contribuição Assistencial de todos os empregados abrangidos pelo presente ACT e aqueles que venham a ser admitidos durante sua vigência. A empresa responsabilizara pela emissão da relação nominal dos TRABALHADORES para controle da entidade sindical.

**Parágrafo Segundo:** Subordinam-se os descontos previstos à oposição do trabalhador, manifestada perante o Sindicato dos Trabalhadores a qualquer tempo.

**Parágrafo Terceiro:** O desconto mensal definido no parágrafo primeiro desta cláusula será recolhida na conta 20284-2, Banco Itaú, agência 4378.

### **Disposições Gerais Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCUMPRIMENTO E PENALIDADES**

O descumprimento pelas partes das obrigações ajustadas no presente instrumento acarretará multa de 0,5% do salário mínimo vigente a cada dia, por infração e por empregado afetado, a qual reverterá em favor da(s) partes prejudicada(s), conforme a natureza da cláusula descumprida ou desrespeitada.

**Parágrafo Único** - O Sindicato laboral notificará a empresa por descumprimento de qualquer uma das cláusulas, ficando acordado, ainda que, uma vez notificada, a empregadora disporá do prazo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade apresentada, sob pena de sofrer as sanções previstas no presente instrumento coletivo de trabalho.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PARCELAS DE NATUREZA NÃO SALARIAIS**

As partes pactuam que as parcelas pagas pela TELEMONT para a manutenção do plano de saúde a favor de seus empregados, dos valores pagos a título de habitação, do fornecimento de telefone celular, notebook, bip ou pager, do fornecimento de combustível para uso em veículos a serviço das mesmas, do fornecimento do vale-alimentação bem como o veículo cedido pela TELEMONT ou alugado diretamente dos empregados ou de terceiros para realização de suas atividades, não são considerados prestação in natura, para os efeitos do artigo 458 da CLT, não se incorporando, para qualquer fim, aos salários daqueles mesmos empregados, nos termos do Inciso I da Súmula 367 do Tribunal Superior do Trabalho.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS**

A TELEMONT concederá a instalação de um quadro de avisos para uso do sindicato, para comunicações de interesse da categoria bem como afixará cópias do presente acordo coletivo de trabalho nos quadros de avisos.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

O **SINTTEL-GO** e a **TELEMONT** ajustaram através de termo aditivo a este acordo coletivo de trabalho, a instituição da Comissão de Conciliação Prévia em conjunto, conforme estabelece o artigo 625-A e seguintes da CLT.

**VANDERLEY NUNES RODRIGUES**

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS -  
SINTEL-GO**

**ALESSANDRO TORRES DA MOTA**

Secretário Geral

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS -  
SINTEL-GO**

**RICARDO DANIEL LOPES**

Diretor

**TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A**

**GETULIO CARDOSO PINTO**

Diretor

**TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A**